



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 10424/19

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 00482/2020**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca - IPSER  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Pedro Jácome de Moura (Diretor)  
BENEFÍCIO: Pensão por morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Maria do Socorro Freitas  
CARGO: Auxiliar de Serviço  
MATRÍCULA: 02860-6  
LOTAÇÃO: Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca  
DATA DO ÓBITO: 23/06/2005  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Atividade  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: JOSÉ DE FREITAS COSTA  
ATO: Portaria AP nº 039/2019, publicada no Boletim Oficial do Município de 02/05/2019.  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> JOSÉ DE FREITAS COSTA, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) ): Maria do Socorro Freitas, matrícula nº 02860-6, Auxiliar de Serviço, com lotação no(a) Secretaria de Educação do Município de Lagoa Seca, tendo como fundamento o art. 40, §7º inciso II e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 17 de março de 2020.

Assinado 18 de Março de 2020 às 22:37



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 18 de Março de 2020 às 13:33



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR

Assinado 18 de Março de 2020 às 13:44



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO